



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

LEI Nº 1.331/2007

DE 08/11/2007

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - IPASBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **Aprova** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 13,50% (treze e cinquenta por cento).

Art. 3º - A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 1,68% (um virgula sessenta e oito por cento).

Art. 4º - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 2.894,28 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

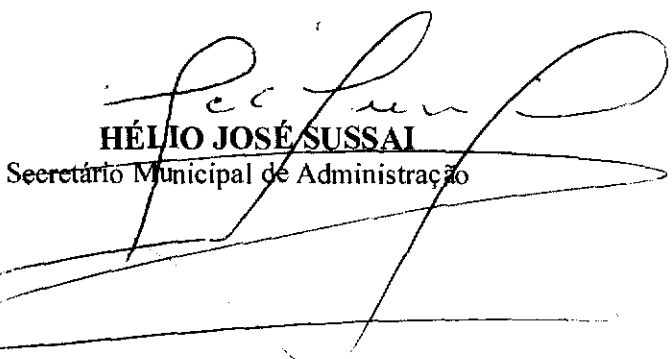
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário previstas nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da lei nº 1.313, de 11 de novembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, os oito dias do mês de novembro de dois mil e sete.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Municipal de Administração